



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1855/2024**

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2024.

Processo nº 0810846-36.2024.8.19.0054,  
ajuizado por   
, representado por

Trata-se de Autor, de 8 anos de idade, com diagnóstico de **perda auditiva neurosensorial profunda bilateral** (Num. 119022768 - Pág. 2), que realizou implante coclear no ano de 2020 (Num. 119022772 - Pág. 2). Foi pleiteada **cirurgia para troca de processador de fala, cabo, antena e bateria** (Num. 119019579 - Pág. 12).

Inicialmente cabe esclarecer que o implante coclear é composto por 2 partes: componente interno (implantado através de cirurgia) e componente externo – **processador de fala, cabo, antena e bateria** (acoplado manualmente sobre a região do crânio que foi implantado o componente interno).

Portanto, informa-se que os itens danificados mencionados – **processador de fala, cabo, antena e bateria** – compõem o componente externo do implante coclear e, por tal razão, não necessitam de cirurgia para substituição.

Cumpre ainda ressaltar que apenas foi anexado ao processo **documento técnico administrativo** (Num. 119022777 - Pág. 1) que condene o componente externo supramencionado, no caso do Autor. No entanto, não foi encontrado nos autos nenhum documento médico que descreva os danos do equipamento e a necessidade de troca dos dispositivos elencados.

Deste modo, neste momento, não há como realizar uma inferência segura acerca da indicação da troca dos itens danificados, considerando que um dos critérios que asseguram a elaboração de parecer técnico, por este Núcleo, é a existência de **laudo médico atualizado que justifique o pleito**, dentre os documentos que compõem o processo.

Sendo assim, sugere-se que seja emitido novo documento médico atualizado (com data), legível, com assinatura e identificação legível do profissional emissor (nome, nº CRM), que verse sobre o quadro clínico do Autor, bem como o plano terapêutico vigente, necessário no momento, que justifique o pleito, para que este Núcleo inferir com segurança sobre a substituição das peças, do componente externo do implante coclear, danificadas.

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Cível da Comarca de São João do Meriti do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira

COREN/RJ 330.191

ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02